

PORTARIA Nº 261, DE 6 DE MARÇO DE 2020

Institui as Comissões Assessoras de Área - CAA para realização de atividades referentes ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2020.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI do art. 16 do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 9º, incisos VI, VIII e IX, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, e na Portaria Normativa MEC nº 840, de 24 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas as seguintes Comissões Assessoras de Área - CAA para realização de atividades referentes ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2020, no ano II do ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes):

- I - Formação Geral;
- II - Licenciatura em Artes Visuais;
- III - Licenciatura e Bacharelado em Ciência da Computação
- IV - Licenciatura e Bacharelado em Ciências Biológicas;
- V - Licenciatura e Bacharelado em Ciências Sociais;
- VI - Licenciatura e Bacharelado em Educação Física;
- VII - Licenciatura e Bacharelado em Filosofia;
- VIII - Licenciatura em Física;
- IX - Licenciatura e Bacharelado em Geografia;
- X - Licenciatura e Bacharelado em História;
- XI - Licenciatura em Letras - Inglês;
- XII - Licenciatura em Letras - Português;
- XIII - Licenciatura em Letras - Português e Espanhol;
- XIV - Licenciatura em Letras - Português e Inglês;
- XV - Licenciatura em Matemática;
- XVI - Licenciatura em Música;
- XVII - Licenciatura em Pedagogia;
- XVIII - Licenciatura e Bacharelado em Química
- XIX - Bacharel em Design;
- XX - Bacharel em Sistemas de Informação.



XXI - Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas;

XXII - Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação;

XXIII - Tecnologia em Redes de Computadores.

Art. 2º As comissões constituídas no art. 1º estão subordinadas à Diretoria de Avaliação da Educação Superior - DAES e exercerão suas atividades até 31 dezembro de 2021, ou até o final dos trabalhos do Ciclo avaliativo ao qual a CAA estiver vinculada.

Art. 3º São atribuições dos membros das Comissões Assessoras de Área - CAA:

I - participar de, no mínimo, três reuniões presenciais no decorrer do ano de 2020, conforme cronograma de atividades estabelecido pelo Inep;

II - cumprir os prazos e atividades estabelecidos pelo Inep;

III - manter sigilo sobre as informações obtidas em função das atividades realizadas, assim como dos materiais produzidos nas reuniões;

IV - elaborar as diretrizes e as matrizes de prova para a avaliação dos cursos;

V - participar de capacitação virtual em elaboração e revisão técnica de itens;

VI - participar da revisão e edição de itens elaborados para o BNI;

VII - indicar para homologação os itens que integrarão o BNI e os que serão descartados;

VIII - analisar, após aplicação do Enade, o gabarito preliminar dos itens de múltipla-escolha, os padrões de respostas dos itens discursivos e as manifestações relativas ao instrumento aplicado, a qualquer tempo;

IX - propor o aprimoramento da avaliação através da elaboração do Relatório Final da Comissão Assessora de Área;

X - participar das atividades até o final do ciclo avaliativo.

Art. 4º Os membros das Comissões Assessoras de Área poderão ser convidados pelo Inep a atuar nas seguintes atividades:

I - representar a respectiva Comissão Assessora de Área em eventos, cursos e palestras que tratem do Enade 2020;

II - propor diretrizes, objetivos e outras especificações necessárias ao processo de Avaliação dos Cursos de Graduação;

III - elaborar pareceres e produtos resultantes do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade e da Avaliação dos Cursos de Graduação.

Art. 5º Os membros da Comissão deverão preencher os seguintes requisitos:

I - titulação de Doutor ou Mestre, admitida a indicação de Especialistas, em casos específicos;

II - exercer atividade de docência atualmente na graduação;

III - ter experiência mínima de três anos no ensino de graduação;

IV - não estar exercendo cargos de chefia no MEC, CAPES, FNDE, FINEP ou INEP;

V - não ser membro da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) ou da Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA/ Inep);

VI - não estar exercendo atualmente o papel de consultor no âmbito do Inep;

VII - ter reputação ilibada;

VIII - não ter pendências junto às autoridades tributárias e previdenciárias;

IX - ter disponibilidade e ausência de impedimentos para participação nas atividades;

X - ter ciência das exigências necessárias ao cumprimento do art. 3º, inciso I, da Lei nº 11.507/2007 que dispõem sobre o Auxílio Avaliação Educacional - AAE.

Art. 6º Os membros das CAAs assinarão Termo de Sigilo e Compromisso, devendo segui-lo estritamente, sob pena de exclusão da Comissão e aplicação de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis pelo Inep.

Art. 7º A maioria das reuniões das CAAs ocorrerão na forma presencial, tendo em vista a natureza das atividades a serem desempenhadas e a necessidade de observância do sigilo das informações.

Art. 8º As atividades da CAA serão realizadas na sede do Inep, ou em outro local a ser definido justificadamente pela área competente do Inep, sob a gerência da Coordenação- Geral do Enade.

Art. 9º Os membros das CAAs receberão o Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, sempre que realizarem as atividades previstas na Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, e no Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007, e receberão diárias e passagens em caso de necessidade de realizar viagens no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único: As despesas eventuais com diárias e passagens serão custeadas pelo Inep.

Art. 10. Os membros das Comissões Assessoras de Área - CAA serão designados pelo Presidente do Inep, mediante edição de portaria específica.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO MUSSI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

(D.O.U nº 46, Seção 1, p. 24)